

LEI Nº 318/96 DE 07 DE JUNHO DE 1.996.

"Aprova as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1.997".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos do Município de Marzagão, relativo ao Exercício financeiro de 1.997.

ARTIGO 2º - As Receitas e as Despesas, no Projeto-de-Lei Orçamentário, serão orçadas segundo os preços vigentes, com atualização projetada até o início da execução Orçamentária.

ARTIGO 3º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos da legislação tributária vigente.

ARTIGO 4º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

ARTIGO 5º - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerado:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1.997;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a realização dos gastos;

III - a projeção dos gastos com pessoal, baseada na política salarial estabelecida pelo governo municipal para seus funcionários.

ARTIGO 6º - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, respeitado o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da República Federativa do Brasil.

ARTIGO 7º - As despesas com serviço da dívida deverão considerar apenas as operações contratadas e as autorizações concedidas até a data do encaminhamento da proposta da Lei Orçamentária de 1.997 à Câmara Municipal.

ARTIGO 8º - O Orçamento Municipal deverá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

ARTIGO 9º - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

ARTIGO 10º - Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

ARTIGO 11º - Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender às despesas de capital, após o atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

ARTIGO 12º - As dotações à conta de recursos ordinários do Tesouro Municipal destinadas à despesas de capital, excluídas as amortizações de dívida contraída, bem como as dotações destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino do Município, observarão como limite máximo a seguinte participação relativa, admitida variação a maior de até 5% (cinco por cento) sobre esses percentuais, considerando ainda as prioridades estabelecidas no artigo 13 desta Lei:

- I - LEGISLATIVA: 7% (sete por cento);
- II - JUDICIARIA: 5% (cinco por cento);
- III - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO: 23% (vinte e três por cento);
- IV - EDUCAÇÃO E CULTURA: 15% (quinze por cento);
- V - HABITAÇÃO E URBANISMO: 23% (vinte e três por cento);
- VI - SAÚDE E SANEAMENTO: 15% (quinze por cento)
- VII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA: 17% (dezessete por cento);
- VIII - TRANSPORTE : 43% (quarenta e três por cento).

ARTIGO 13º - O Município executará com prioridade, as seguintes ações delimitadas para cada setor, como seguem:

- a) reorganizações administrativa;
- b) reaparelhamento de suas instalações;
- c) manutenção das atividades legislativas.

i.10) manutenção de conselhos da criança e do adolescente;

i.11) programa de apoio a instalação e funcionamento de cooperativa dos servidores públicos municipais;

J) Administração e Planejamento:

j.1) modernização, ampliação e informatização do Sistema de Informações da Administração Municipal;

j.2) aperfeiçoamento de pessoal, principalmente na área jurídica de atendimento ao público e fiscalização e admissão por concurso público;

j.3) racionalização da estrutura administrativa e adequação do quadro de pessoal às necessidades do Município;

j.4) formulação de políticas e diretrizes do desenvolvimento integrado de Marzagão, a curto, médio e longos prazos (Plano Diretor);

j.5) programa de desenvolvimento de campanhas publicitárias, impressos, veiculação de editais, dentre outras comunicações sociais;

j.6) programa de defesa do patrimônio público, conservação e reforma dos próprios municipais;

j.7) programa de manutenção e recursos para a Segurança Pública e Cadeia local;

j.8) programa de aquisição de equipamentos, instalações, veículos e outros bens de uso, bem como as suas padronizações;

j.9) programa de cooperação de defesa do consumidor;

j.10) contratação ou cessão de funcionários e entidades públicas;

K) Habitação:

k.1) Programa de legalização de posses urbanas e implantação de loteamentos destinados a famílias carentes.

ARTIGO 14º - Qualquer vantagem ou aumento da remuneração de pessoal no exercício financeiro de 1.997, somente será concedido se houver saldo de dotação orçamentária suficiente ao atendimento dos acréscimo correspondentes.

- elaboração de estudos básicos para criação de polos de produção;

h.4) programas de urbanização dos espaços livres de feiras livres;

- estudo de alternativas de urbanização e/ou melhoria dos espaços livres;

h.5) programa de extensão rural e de apoio ao mini produtor agropecuarista, com proteção do meio-ambiente;

h.6) programa de apoio ao pequeno empresário;

h.7) programa de apoio a feiras e exposições industriais, comerciais e agropecuarias;

h.8) desapropriação de áreas para fins de interesse do Município;

h.9) aquisição de áreas para apoio e doação a Indústria e Comércio;

I) Desenvolvimento Comunitário

i.1) programa de assistência ao menor carente;
- atendimento ao pré-escolar;

i.2) programa de desenvolvimento de oficina comunitária;

i.3) cursos de Integração Social;
- corte e costura, cabelereiros, manicure, pedicure, gestante, atendimento ao idoso;

i.4) criação, construção e manutenção do Centro de Convivência para Idosos;

i.5) programas de manutenção/construção e funcionamento de atividades de promoção social e ação comunitária;

i.6) campanhas e eventos, feiras e exposições em datas comemorativas (páscoa, árvores, mães, aniversário da cidade, etc) e atividades em centros comunitários;

i.7) programa de implantação e manutenção de hortas, lavouras e outros serviços comunitários;

i.8) destinação de verbas e entidades filantrópicas que prestem assistência a pessoas carentes;

i.9) criação e manutenção de centros culturais, de parques infantis, de centros de juventude e de edifícios de convivência comunal;

f.2) programa de manutenção e expansão dos serviços de limpeza urbana e paisagismo;

f.3) implantação do Plano Diretor;

f.4) programa de combate e tratamento de erosões;

f.5) apoio à construção de prédios para CELG, EMATER e CORREIOS;

f.6) construção do Matadouro Público Municipal;

D) Lazer e Desporto:

d.1) programa de desenvolvimento do esporte amador;

d.2) programa de melhoria das áreas de lazer;

d.3) programa de apoio ao desporto;

d.4) programa de apoio à construção de clube social municipal;

d.5) programa de jogos estudantis intercolégiais;

d.6) programa de incremento a escolas de iniciação esportiva;

d.7) programa de reformas e construção de quadras e campos de futebol;

d.8) construção de outras obras com finalidade da prática desportiva;

d.9) programa com empreendimentos turísticos;

H) Desenvolvimento Econômico

h.1) produção de estatística econômica do Município;
- caracterizar e qualificar o fluxo de bens e/ ou serviços consumidos, produzidos e exportados pelo município;

- levantamento da produção agropecuária e extrativa do Município;

- elaboração de cadastro de indústria, comércio e serviços localizados no Município;

h.2) programa de incentivo à comercialização;
- estudo de alternativa de incentivo à comercialização

h.3) programa de criação de pólos de produção conforme vocação local;

c.8) programa de reflorestamento com a implantação de viveiros públicos;

D) Cultura

- d.1) programa de bibliotecas públicas;
- manutenção de pontos de acesso à leitura;
- d.2) programa de expansão de Arte e Cultura:
- promover cursos de iniciação às artes cênicas;
- apoiar, estimular e divulgar informações de interesse cultural do Município;
- auxiliar as entidades e eventos-culturais;
- apoio ao artista amador;
- d.3) manutenção e ampliação da Banda Municipal;
- d.4) manutenção de prédios e monumentos históricos;
- d.5) manutenção de canais de TV;

E) Circulação e Transporte

- e.1) programa de ampliação da malha asfáltica:
- pavimentação de vias urbanas;
- bloquete - calçamento das vias urbanas;
- e.2) programa de manutenção e melhoria da malha viária e da sinalização de trânsito:
- melhoria dos corredores viários estruturais (corredores de geometria e pontos localizados dos corredores);
- estudos de hierarquização do sentido de tráfego em bairros e na área central;
- correção dos pontos perigosos;
- e.3) programa de manutenção das estradas vicinais;
- e.4) programa de construção de esgoto pluvial;
- e.5) programa de construção de pontes, estradas, bueiros, mata-burros e outras obras de arte;
- e.6) programa de construção de calçadas, sarjetas, meio-fios e abertura de logradouros;
- e.7) programa de pintura de meio-fios e limpeza, construção de bocas de lobo;

F) Serviços Públicos

- f.1) programa de manutenção e expansão dos serviços de iluminação pública;

saúde privadas, escolas e outras instituições;

b.9) manutenção de programas de assistência aos deficientes físicos, sensoriais e mentais;

b.10) elaboração e execução do Plano Municipal de Saúde;

b.11) manutenção do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos Municipais;

b.12) manutenção e incremento das atividades de apoio ao programa de assistência e previdência do servidor público municipal;

b.13) apoio ao Hospital Municipal;

b.14) programa do banco de sangue;

b.15) campanha da visão;

b.16) programa de saúde bucal;

b.17) incrementar o atendimento médico e odontológico a carentes;

C) Meio Ambiente

c.1) programa de apoio e incentivo ao meio ambiente:
- incentivo à produção científica nas questões ambientais.

c.2) programa de conscientização para preservação do meio-ambiente e áreas institucionais:
- atualização cadastral do patrimônio histórico e ambiental do Município;

c.3) programa de preservação do patrimônio paisagístico;
- implantação e manutenção de jardins e praças;
- fiscalização sistemática das áreas de preservação e de mananciais;

c.4) regeneração das áreas degradadas de interesse ecológico do Município, objetivando especialmente a proteção de terrenos erosivos e de recursos hídricos, bem como a conservação de índices mínimos de cobertura vegetal;

c.5) elaboração e implantação do Sistema Municipal de Administração Ambiental;

c.6) programa do lixo, considerando a saúde pública, o meio ambiente e o tratamento de lixos nocivos;

c.7) programa de microbacias;

B) Saúde

6.1) programa de municipalização do Sistema Único de Saúde - SUS;

6.2) programa de saúde escolar;
prestar atendimento médico-odontológico a escolares de 7 as 14 anos, matriculados na rede municipal e estadual de ensino;

6.3) programa de Assistência Integral à Saúde da Criança e do Idoso;
- prestar assistência integral ao atendimento pré-natal de gestante, atendidas nas unidades de saúde;
- controlar os casos de doenças respiratórias agudas e diarréicas;

6.4) programa de controle da zoonose;
- desratização dos logradouros públicos e de solicitações;
- investigação e controle de focos de roedores;
- cooperar no controle de casos conhecidos de raiva animal bem como a observação dos animais agressores;
- cooperar na captura e remoção de cães soltos nos logradouros públicos;
- realizar campanha anual de vacinação;

6.5) programa de controle de doenças transmissíveis:
- implantar o programa nas unidades operacionais de saúde;
- realizar palestras educativas e preventivas nas escolas municipais;
- manter o serviço de vacinação de rotina nas unidades operacionais;
- promover campanhas de vacinação;
- atuar preventivamente no controle da AIDS, através de realização de campanhas educativas e palestras/orientações e distribuição dos materiais educativos e preventivos;

6.6) programa de controle do câncer uterino:
- prevenção do câncer ginecológico em pacientes a serem atendidas nas unidades de saúde;

6.7) programa de cooperação na vigilância sanitária:
- cooperar na fiscalização e controle das condições sanitárias, saneamento, alimentos, medicamentos e produtos químicos, dentro das atribuições legais do Município.

6.8) programa de vigilância epidemiológica:
- investigar os casos de doenças transmissíveis notificadas à Secretaria Municipal de Saúde, bem como ampliar o sistema de notificação das doenças transmissíveis, incluindo, para tanto, as unidades de

II - PODER EXECUTIVO:

A) Educação:

- a.1) programa de erradicação do analfabetismo, com implantação gradativa;
- a.2) melhoria da qualidade do ensino fundamental:
 - aquisição de material didático;
 - estabelecimento de uma política remuneratória adequada para o pessoal do magistério;
 - aquisição de materiais de consumo, equipamentos e mobiliários para as unidades escolares.
- a.3) aperfeiçoamento do quadro de pessoal, principalmente do corpo docente, através de:
- a.4) aumento do número de professores:
 - suprimento do déficit na rede municipal de ensino através de concurso público, para admissão de professores de 1ª e 2ª fases do ensino fundamental e especialistas em educação, tendo em vista a ampliação e construção de novas escolas;
- a.5) distribuição da merenda escolar:
 - garantir a continuidade do programa de alimentação escolar para crianças matriculadas na rede de ensino do Município;
- a.6) ampliação e reforma da rede física das escolas:
 - ampliação de unidades escolares;
- a.7) elaboração do Plano Municipal de Educação, implantação do Sistema Municipal de Ensino e realização do Fórum Municipal de Educação;
- a.8) organização e implantação do Conselho Municipal de Educação;
- a.9) programa de apoio ao Ensino Superior;
- a.10) programa de transporte escolar;
- a.11) programa de manutenção do ensino Pré-Escolar;
- a.12) programa de censo escolar;
- a.13) programa de informatização escolar;
- a.14) contratação eventual de professores visando a substituição de licenciados;
- a.15) criação e manutenção do ensino profissionalizante;
- a.16) programa de erradicação do analfabeto;



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

ARTIGO 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 07 dias do mês de junho de 1.996.


CARLOS ANTONIO GONZAGA
PREFEITO